



CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. _____/ 2018

Cria o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do município do Recife.

Art. 1º Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do município do Recife, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

Art. 2º Ao Serviço Social Escolar competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de Assistentes Sociais habilitados ao exercício da profissão.

§ 1º Os profissionais Assistentes Sociais de que tratam o *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir registro junto aos órgãos representativos da categoria - Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) / Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

§ 2º Poderão ser admitidos no Programa estudantes da área de Serviço Social, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo, conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino à qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Programa incluirão os seguintes itens:

I - pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para a caracterização da população escolar;



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

II - orientação sociofamiliar visando à prevenção da evasão escolar e à melhoria no desempenho do aluno;

III - elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;

IV - elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

V - articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para o atendimento de suas necessidades;

VI - elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VII - elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;

VIII - identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

Parágrafo único. As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versam os arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

Art. 4º O Serviço Social Escolar poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Art. 5º O Serviço Social Escolar fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

I - realização de visitas sociais domiciliares;

II - acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos;

III - elaboração de programas para equacionar as deficiências sociofamiliares dos alunos;

IV - execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicossocial, que atendam a toda a comunidade escolar.

Art. 6º O Programa de que trata esta Lei funcionará a encargo da Secretaria de Educação do Município do Recife.

Art. 7º A Secretaria de Educação do Município designará funcionário de seu quadro, na área de Serviço Social, para assumir a coordenação do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 9 de novembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Vereador Rinaldo Júnior

JUSTIFICATIVA

Compreender a educação como uma política social que tem o compromisso de garantir direitos sociais indica também uma reformulação ou ampliação do conceito de educação, a qual precisa ser assimilada a partir da perspectiva de sua produção social e do papel que a escola assume na sociedade. Portanto, discutir o seu papel, na sociedade significa abordar a função social assumida pela educação no contexto atual.

Prestar um serviço de qualidade à população, e de modo especial ao estudante da escola pública, significa garantir o seu pleno desenvolvimento. O artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta o direito à educação, ao acesso e à permanência na escola. No entanto, os direitos precisam ser perseguidos por todos os profissionais que trabalham na educação, de modo a assegurar o progresso da criança e do adolescente, contribuindo em sua formação para a cidadania.

As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser incluídas na dotação prevista no § 2º do art. 235 do Regimento Interno desta Casa, através da Secretaria de Educação - Programa 1206: Organização



CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

eficaz do ensino e da aprendizagem - no Projeto Atividade:
1401.12.365.1.206.179 - Ampliação e desenvolvimento da Educação Infantil.

Dessa forma, temos convicção de que a criação do Serviço Social Escolar nas escolas públicas do município do Recife irá ajudar na formação desses alunos como cidadãos.

Por isso, solicitamos aos Nobres Pares a sua aprovação, tendo em vista a relevância da Matéria versada ao interesse público de nossa cidade.

Câmara Municipal do Recife, 9 de novembro de 2018.

Vereador Rinaldo Júnior